



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Autora: Mesa Diretora da Câmara.

Fixa os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã para a legislatura 2025/2028.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Esta Resolução fixa os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã para a legislatura 2025/2028, em conformidade com o disposto nos arts. 29, VI e 39, § 4º da Constituição Federal, cumulados com o art. 144 da Constituição Estadual e os arts. 8º, XI, 14, IV e § 2º, 36, 37 e 85, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã serão pagos mensalmente, em parcela única, vedada qualquer vinculação, acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo também vedado o reajuste anual inflacionário.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara será no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º O subsídio dos Vereadores será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º Não será devido 13º (décimo terceiro) salário ou terço de férias ao Presidente da Câmara ou aos Vereadores.

Art. 6º Ao servidor público da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional investido no mandato de Vereador, fica garantido o direito de poder exercer as atribuições do cargo, função ou emprego público, sem prejuízo do subsídio do mandato, desde que haja compatibilidade de horários.

C P



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 7º Não havendo atestação da compatibilidade de horários, o Vereador deverá optar ou pela remuneração do cargo de origem, ou pelo subsídio fixado por esta Resolução.

Art. 8º Constatar-se-á a incompatibilidade de horários se a jornada normal de trabalho do Vereador investido em cargo, emprego ou função pública coincidir, ainda que apenas parcialmente, com o período de tempo relativo às exigências regulares da vereança, tais como definidas pelo regimento interno.

Art. 9º A presença dos Vereadores nos deveres essenciais da vereança será requisito para a percepção integral do subsídio.

Art. 10. É vedada a remuneração de sessões ou reuniões extraordinárias, bem como a concessão de verbas de gabinete aos Vereadores.

Art. 11. O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato deixar de apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não fará jus ao subsídio do período correspondente.

Art. 12. Em caso de extinção ou cassação do mandato, será devido o pagamento do subsídio em valor proporcional aos dias trabalhados no mês.

Art. 13. Em caso de licença, observar-se-á o seguinte:

I – se for licença-saúde, licença-gestação ou licença-maternidade, o pagamento do subsídio será realizado por 120 (cento e vinte) dias;

II – se for licença para tratar de assuntos particulares, não será realizado o pagamento do subsídio no período correspondente.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Echaporã apresenta para debate dos nobres vereadores, o projeto de resolução que fixa os subsídios da legislatura 2025/2028.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que a fixação do subsídio se restringe para a próxima legislatura, não surtindo efeitos para o exercício de 2024.

Do ponto de vista formal, o projeto deve ser apresentado pela Mesa Diretora, e toma a forma de resolução, conforme determinado pela Lei Orgânica do Município, em plena harmonia com os princípios constitucionais.

No tocante aos tetos constitucionais, cumpre ressaltar que o máximo permitido pela Lei Maior do Brasil para os subsídios dos legisladores de um Município como Echaporã, com até 10.000 habitantes, seria 20% do subsídio dos Deputados Estaduais (art. 29, VI, "a", CF), o que representa, no caso de São Paulo, conforme art. 1º, inciso III, da Lei Paulista nº 17.617/2.023, um quinto de R\$ 33.006,39, totalizando R\$ 6.601,27 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e sete centavos).

Além disso, o teto do Prefeito Municipal hoje corresponde a R\$ 15.697,55, conforme atualização operada pelas Leis Municipais nº 2113/2022 e 2198/2023.

Seguindo, há a obrigatoriedade de o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poder ultrapassar 5% da receita do Município. A previsão orçamentária para 2024, com efeito, é de receitas na casa de R\$ 45.342.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais), de modo que o máximo a ser gasto com os Vereadores seria R\$ 2.264.100,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e cem reais), bem abaixo dos R\$ 415.240,00 que serão necessários.

Por fim o total da despesa com o Legislativo não pode ultrapassar 7% do somatório das receitas tributárias e transferências previstas (art. 29-A, *caput*, CF), e nem a folha de pagamento pode ultrapassar o limite de 70%, incluindo servidores e Vereadores (art. 29-A, § 1º, CF).

No tocante ao repasse dos duodécimos para o início da próxima legislatura, isso já foi repassado ao Poder Executivo que vai contabilizar no PLDO e PLOA 2025, os valores necessários para que haja o perfeito respeito aos limites constitucionais e legais.

C F



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Por fim, no que toca aos preceitos orgânicos a respeito do tema, a Emenda à LOME nº 2/2023 retirou a obrigatoriedade de o projeto de fixação dos subsídios tivesse de ser realizado apenas no último ano da legislatura, sendo que compete à Mesa a preferência para sua apresentação (arts. 23, I, "a" e 36, § 1º, ambos da Lei Orgânica).

No tocante ao mérito, há que se ter em mente que o subsídio atual dos Vereadores foi fixado pela Resolução nº 3/2016, há 7 (sete) anos, só sendo concedido desde lá, por três vezes (em 2018, 2019 e em 2020), a correção monetária, e que não é mais concedida desde 2020, conforme os precedentes do Poder Judiciário.

Dessa forma, a proposição da readequação além de ser insuficiente proporcionalmente aos reajustes concedidos aos servidores e aos agentes políticos do Poder Executivo, se faz absolutamente justa e necessária para conceder aos futuros legisladores e fiscais do dinheiro público, uma remuneração minimante digna.

Contamos com os nossos pares para aprovar o presente projeto de resolução.

Echaporã, 29 de novembro de 2023.

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Presidente da Câmara

CAIO GARCIA

Vice-Presidente da Câmara

SILVIO JOSÉ DE SOUZA

1º Secretário

EVERTON ALVES FERREIRA

2º Secretário